

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº004/2024

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº004/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2024

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 09.428.749/0001-09

CONTRATADO:: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL- CNPJ Nº. 33.000.118/0001-79, único fornecedor na cidade de Tibau do sul/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN

DECISÃO

Trata-se de proposta de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, visando a contratação da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL- CNPJ Nº. 33.000.118/0001-79, único prestador dos serviços de telefonia fixa na cidade de Tibau do sul/RN, com finalidade de atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, decorrente da exclusividade na prestação de serviços, tendo como investimento estimado para ao ano de 2024 - valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Instada à manifestação, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN- entendeu pelo cabimento da aplicação do instituto alusivo à inexigibilidade de licitação no caso sob exame, possibilitando, deste modo, a contratação direta, os serviços de fornecimento de telefonia fixa, como prestador exclusivo no Município e que se destina atender a Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, nos termos do Parecer Referencial n.º 004/2024.

Na oportunidade, ressaltou a obrigatoriedade de divulgação da contratação no Diário Oficial das Câmaras Municipais - FECAM/RN e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atendimento ao que prevê o art. 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

O Diretor Geral da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, por seu turno, autorizou a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL- CNPJ Nº. 33.000.118/0001-79, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme dotação orçamentaria de origem dos recursos: orçamento geral do município: unidade orçamentária: 01.001 - câmara municipal. ação: 2001 - manutenção dos serviços da câmara. natureza: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - (pj). fonte de recurso: 01500000000 - recursos ordinários.

Nesse panorama, à vista da manifestação favorável da dessa do diretor Geral desta casa, com respaldo no Parecer Referencial n.º 004/2024 de sua Procuradoria jurídica acostada aos autos, cujos fundamentos adoto como razão de decidir o presidente, RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação , com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação direta da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL- CNPJ Nº. 33.000.118/0001-79, para a prestação dos serviços de telefonia fixa destinado atender a Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, decorrente da exclusividade na prestação de serviços, tendo como investimento global anual estimado no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Determino, outrossim, que sejam observadas as recomendações da Procuradoria Jurídica.

Tibau do Sul/RN, em 05 de janeiro de 2024.

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN

Publicado por: Francisco de Assis da Silva - Pregoeiro
Código Identificador: 86712616

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 12/01/2024. EDIÇÃO 1817.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>